

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ; 09.145.368/0001-12 Gabinete do Prefeito

DECRETO n.º 005/2022.

Água Branca/PB, 08 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, em 15 de abril de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.388, do Estado da Paraíba, de 07 de abril de 2022, em seu Artigo 7º, que dispõe que os municípios podem adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que nos últimos dias há constatação de aumento acentuado de casos confirmados e suspeitos de COVID-19, no Município de Água Branca/PB, conforme boletins lançados pela Secretaria de Saúde;

DECRETA:

- Art. 1º. A partir de 09/06/2022 até 30/06/2022, para o enfrentamento de aumento de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), em todas as repartições públicas que funcionem em ambientes fechados no Município de Água Branca/PB, bem como no âmbito de toda a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, fica adotada as seguintes medidas:
- I Utilizar máscara de proteção facial;
- II Disponibilizar álcool 70% e/ou mecanismos de limpeza equivalentes;
- III Obstar o atendimento de quem n\u00e3o estiver utilizando m\u00e1scara facial;
- IV Organizar filas e distância mínima de dois metros entre as pessoas; e



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12 Gabinete do Prefeito

V - Aumentar a frequência de higienização de superfícies como um todo;

Art. 2°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Água Branca/PB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 08 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -